

1

**CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA**  
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 002/93

Súmula: Cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Vila Alta, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, MUNICIPIO DO ESTADO DO PARANA,

**APROVA:**

**CAPITULO I**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Vila Alta, será regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão e pelos cargos de provimento efetivo, os quais são considerados essenciais à Administração Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento em Comissão, os criados por esta Lei. São de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão

ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizente com as funções do cargo.

Parágrafo 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, se destinam a atender encargos de Assessores, Diretores e Chefes de Divisão, e, de atividades técnicas específicas, considerados de confiança e de relevante interesse da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimento em comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência e/ ou de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 4º - São cargos de Provimento Efetivo, os criados por esta Lei, constantes do Anexo II.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo ficam constituídos em cinco (cinco) grupos ocupacionais básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - constituído de cargos exigidores de conhecimentos técnicos e práticos a nível universitário;

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - abrange os cargos de diversas áreas de atuação, que requeiram conhecimentos a nível mínimo de

segundo grau ou formação técnica especializada;

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - é composto por cargos cujas atribuições são relacionadas as tarefas burocráticas, exigidores de conhecimentos gerais e nível de primeiro e segundo graus.

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - é constituído de cargos cujas tarefas são inerentes à educação em geral e ao ensino básico, e requerem conhecimentos teóricos e práticos a nível de primeiro, segundo ou terceiro graus.

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico, bem como de atividades especializadas.

Parágrafo Único - A definição das atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, serão estabelecidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de Provimento efetivo, previstos nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em

concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - As normas gerais para realização de concurso destinado ao provimento de Cargos Efetivos, serão elaboradas em projeto de lei do Executivo Municipal.

## CAPITULO II

### DO REGIME JURIDICO UNICO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

Art. 79 - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Vila Alta, previstos nesta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais a ser instituído mediante Lei específica.

Parágrafo único - Até que seja atendido o disposto neste artigo, o Município de Vila Alta, adotará, no que couber, o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Umuarama, Estado do Paraná, e demais normas complementares.

Art. 89 - O Município de Vila Alta, promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para manutenção dos benefícios previdenciários.

### CAPITULO III

#### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º - Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão, o Executivo Municipal poderá instituir funções gratificadas aos titulares de unidades administrativas inferiores aos Departamentos, ou com cargos de outra natureza que caracteriza função de confiança.

Parágrafo primeiro - A Função Gratificada não constitui emprego e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que a exercer por designação do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - O valor máximo de função gratificada fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 10º - É vedada a acumulação remunerada de Função gratificada ou de Cargo em Comissão com Função Gratificada.

Art. 11º - As Funções Gratificadas só podem ser exercidas por servidores municipais de carreira devidamente habilitados.

Art. 10º - É vedada a acumulação remunerada de Função gratificada ou de Cargo em Comissão com Função Gratificada.

Art. 11º - As Funções Gratificadas só podem ser exercidas por servidores municipais de carreira devidamente habilitados.

#### CAPITULO IV

#### DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 12º - A Lei assegura aos servidores municipais da Prefeitura o direito à promoção, nos termos da legislação pertinente e critérios pré-estabelecidos.

Art. 13º - Serão instituídos Planos de Carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectivas de crescimento profissional, através de progressão salarial e funcional, que serão objetos da Lei que instituirá o Plano de Cargos e Salários.

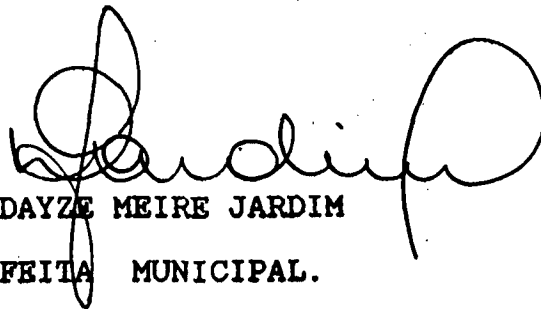
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os valores mensais para os símbolos e níveis dos Cargos de Provisão em Comissão e de Provisão efetivo, a que se refere esta Lei, são os constantes no anexo III, Tabelas "A" e "B".

Art. 15º - O valor mensal do Salário Família pago pela Prefeitura Municipal, por dependente, será fixado com base na Legislação Federal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta, aos doze dias do mês de Janeiro de 1993.



DAYZE MEIRE JARDIM  
PREFEITA MUNICIPAL.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

nº de vagas	denominação do cargo	símbolo
01	Diretor de Administração .....	CC-1
01	Diretor de Finanças .....	CC-1
01	Diretor de Educação, Cultura, e Turismo .....	CC-1
01	Diretor de Saúde e Bem Estar Social .....	CC-1
01	Diretor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.....	CC-1
01	Chefe de Gabinete.....	CC-1
01	Assessor de Desenvolvimento Municipal ...	CC-1
01	Assessor Jurídico .....	CC-1
10	Chefes de Divisão .....	CC-2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE NATUREZA  
TRANSITORIA

11	Fiscais do ICMS.....	cc-3
----	----------------------	------

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO PROFISSIONAL

01	Assistente social
02	Cirúrgico dentista
01	Engenheiro civil
03	Médico
01	Psicólogo



GRUPO SEMIPROFISSIONAL

02 - Agente Fazendeiro  
03, Assistente Administrativo  
01 Contabilista  
01 Desenhista  
01 Fiscal de Obras  
02 Fiscal de Tributos  
01 Técnico agrícola  
01 Técnico em Contabilidade  
07 Atendente de saúde

---

19

GRUPO ADMINISTRATIVO

01 Administrador de Obras  
02 Auxiliar Administrativo  
02 Escriturário  
02 Digitador  
02 Secretaria  
02 Telefonista

---

11

GRUPO MAGISTÉRIO

01 Coordenador da Merenda Escolar  
01 Professor pedagogo  
30 Professor Normalista  
02 Professor Ensino Especial  
02 Professor de Educação Física  
10 Professor leigo

---

46

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A"  
CARGOS EM COMISSÃO

cc-1.....	Cr\$. 5.000.000,00
cc-2.....	Cr\$. 3.800.000,00
cc-3.....	Cr\$. 3.000.000,00

TABELA "B"  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01.....	Cr\$. 1.573.000,00
02.....	Cr\$. 1.731.000,00
03.....	Cr\$. 1.905.000,00
04.....	Cr\$. 2.096.000,00
05.....	Cr\$. 2.306.000,00
06.....	Cr\$. 2.537.000,00
07.....	Cr\$. 2.791.000,00
08.....	Cr\$. 3.071.000,00
09.....	Cr\$. 3.380.000,00
10.....	Cr\$. 3.718.000,00
11.....	Cr\$. 4.090.000,00

---

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 16 de Janeiro 1993  
EDIÇÃO N.º 3.831  
DICA